

**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026-CDSA
CREDENCIAMENTO Nº XX/2026-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 019/2026-GAB/CDSA****INSTRUMENTO PARTICULAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DE SANTANA – CDSA, E A
EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ XXX, com sede à Rua XXX, nº XXX, bairro XXX,XXX, neste ato representada pelo **XXX,XXX, XXX**, residente e domiciliado na XXX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores;
Credenciamento nº xxx/2026;
E o que constar no Processo nº 019/2026-GAB/CDSA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, compreendendo: 3.000 (três mil) litros de gasolina comum e 11.520 (onze mil, quinhentos e vinte) litros de óleo diesel (S-10), conforme especificações constantes no Termo de Referência vinculado ao Credenciamento nº xx/2026-CPL/CDSA.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento destina-se ao abastecimento dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo nº 019/2026-GAB/CDSA.

Parágrafo Segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo por acordo entre as partes e na forma da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO: O presente contrato possui valor global **estimado** de R\$ 103.766,40 (cento e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), apurado com base na média de preços levantada pela ANP em março de 2026, constituindo-se tal montante em mera estimativa para fins de contratação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido à CONTRATADA será apurado de acordo com o valor correspondente ao preço médio dos combustíveis praticado no município, conforme levantamento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente na data do abastecimento, considerando-se o preço do litro do combustível na bomba no momento do fornecimento, incidente sobre os quantitativos efetivamente consumidos, até o limite estimado de 3.000 (três mil) litros de gasolina comum e 11.520 (onze mil, quinhentos e vinte) litros de óleo diesel S-10.

Parágrafo Segundo: Considerando a natureza variável dos preços dos combustíveis, os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o volume efetivamente abastecido, observado o preço vigente no momento do fornecimento, já aplicado o desconto contratado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor total das contratações decorrentes deste instrumento não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que constitui o teto orçamentário da contratação, condicionando-se sua execução à disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo Quarto: No preço avençado estão incluídas todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tais como: impostos (ICMS/IPI), transportes, taxas e outros, que direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do presente instrumento. Estão também incluídas no valor acima quaisquer vantagens, abatimentos, outros impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre esta operação.

Parágrafo Quinto: Os valores constantes desta cláusula são meramente estimativos, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho.
- IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições estaduais, emitida pela Secretaria da Receita estadual;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;
- VI – Certificado de Posto Revendedor atualizado da ANP;
- VII - Nota Fiscal Eletrônica discriminando o tipo de combustível fornecido, bem como seu respectivo quantitativo; número do presente Contrato e valor devido; nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento;
- VIII - Autorizações de Abastecimento (requisições) atendidas no período, as quais deverão estar de acordo com as quantidades faturadas, o que será devidamente atestado pelo setor fiscalizador.

Parágrafo Sétimo: Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente certificada e livre de embaraços.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Parágrafo Nono: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor contratual poderá ser reajustado, nos limites e percentuais permitidos em Lei, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da CDSA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita Operacional da CDSA, na Rubrica 02.03.01 – Combustíveis e Lubrificantes, conforme Nota de Empenho nº xx/xx.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO: Os combustíveis deverão ser fornecidos através de posto localizado no Município de SANTANA-AP, com abastecimento de forma contínua e ininterrupta, mediante preenchimento de **Autorização de Fornecimento de Combustível** por funcionário do Posto de Combustível da empresa contratada, no ato do abastecimento, contendo informações do referido abastecimento, dentre os quais: nº da placa do veículo ou identificação do tanque móvel, quando for o caso; quantitativo de combustível solicitado; valor; data e horário de abastecimento; devendo uma via da mesma ser entregue ao funcionário da CDSA que solicitar o abastecimento.

Parágrafo Primeiro: As **Autorizações de Fornecimento de Combustível** serão entregues ao funcionário da CDSA que solicitar o abastecimento mediante apresentação, pelo mesmo, da **Solicitação de Aquisição de Combustível** expedida e subscrita por um dos Diretores da CDSA.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos de combustível mensais constantes no Termo de Referência são estimativos, podendo, no decorrer do contrato, ser solicitados menos ou mais do que o planejado, não podendo o valor total ultrapassar o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese será aceito combustível adulterado ou misturado com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

Parágrafo Quinto: O prazo para o início do fornecimento do combustível será imediato, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: O fornecimento dos combustíveis será feito a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo Governo Federal, os preços constantes no Contrato poderão ser alterados através de Apostilamento, pela Seção de Contratos e Convênios da CDSA.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer reajuste no preço dos combustíveis, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da Nota Fiscal da Distribuidora, bem como Declaração constando data e o novo preço praticado na Bomba/Posto.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o preço dos combustíveis contratados deverá ser maior que o preço da bomba praticado pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução dos serviços do presente instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, além das que estão descritas no termo de referência do processo nº 019/2026:

- I. Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente Termo, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem.
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor resultante da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e consoante as condições estabelecidas no Processo de Contratação e neste Contrato.
- III. Realizar avaliações periódicas na prestação do serviço para garantia do atendimento integral a esta Companhia.
- IV. Solicitar uma via da **Autorização de Fornecimento de Combustível** através de **Solicitação de Aquisição de Combustível**.
- V. Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou incapacidade de atendimento por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou e-mail, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil.
- VI. Não permitir a execução do objeto contratual em desacordo com as obrigações assumidas.
- VII. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, notificando a **CONTRATADA** por escrito sobre tais problemas.
- VIII. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, são obrigações da CONTRATADA, além das que estão descritas no termo de referência do processo nº 019/2026:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os itens apontados na Cláusula Primeira do presente Contrato e detalhados no processo nº 019/2026-GAB/CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável, após a formalização do pedido pela **CONTRATANTE** e,

- I. Garantir o fornecimento dos combustíveis de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** até os limites previstos no processo supracitado, mantendo a mais alta qualidade dos produtos fornecidos;
- II. Executar rigorosa fiscalização pertinente à qualidade dos produtos ofertados;
- III. Responder por todos os ônus referentes aos itens ora contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive vale transporte e seguro de vida em grupo;
- IV. Emitir até o dia 30 (trinta) de cada mês a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao período vincendo;
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- VI. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;



VII. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira e/ou Diretoria Operacional da CDSA, para o fluxo operacional do fornecimento do objeto deste contrato, garantindo manter o atendimento de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado no município de Santana/AP;

VIII. Manter em pleno funcionamento linha telefônica fixa e móvel, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que a Companhia Docas de Santana necessite realizar com a mesma;

IX. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, às eventuais falhas no fornecimento do objeto contratual;

X. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.;

XI. Ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados à CDSA, quando da execução do presente contrato, independentemente de dolo ou culpa destes;

XII. Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato nomeado pela administração, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados em relação ao fornecimento do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade de tal fornecimento ou comprometer a integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;

XIV. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados com a CDSA;

XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**;

XVI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CDSA, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo **Chefe da Seção de Compras, Controle de Material e Almoxarifado da CONTRATANTE**, doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do objeto contratual;

III - Acompanhar a aquisição dos combustíveis, atestar oportunamente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de não conformidade do objeto contratual;

IV - Encaminhar à Divisão Administrativo-financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, acarretará em responsabilidade da **CONTRATADA** e serão automaticamente descontados dos pagamentos realizados, ou cobrados judicialmente, nos termos da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o Contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do produto Contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da **CONTRATADA**;
- j) Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos casos de:
 1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 2. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e sendo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A interrupção do fornecimento do objeto contratual por prazo superior a 02 (dois) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela Contratada implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.



Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de eventuais infrações por parte da **CONTRATADA**, ficam estipuladas as seguintes alíquotas de multas:

I - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor contratado;

II - Pelo descumprimento total do presente Contrato: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas a este no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo para isso, o **CONTRATANTE** descontar da fatura, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como, recorrer aos meios judiciais.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será procedida com a concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desse modo, as partes plenamente de acordo firmam o presente Contrato e o assinam digitalmente, para fins de direito.

Santana-AP, xx de xx de 2026.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana
Decreto nº 026/2021-PMS
Contratante

XXX
XXX
Contratada